



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

CEP 39.715-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 13-93

"Cria o Conselho Municipal de Saúde"

O Povo do Município de Virgolândia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Virgolândia, de caráter permanente e deliberativo, constituindo a instância máxima do Município, no que diz respeito à avaliação e controle da execução da política municipal de saúde.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Virgolândia:

I - atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II - estabelecer prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos Municipais de Saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III - aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde elaborado anualmente e propor, quando fizer necessário, novas diretrizes municipais de saúde à Conferência;

IV - propor critérios para a programação para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - atuar junto do Departamento Municipal de Saúde, na decisão de aprovar contratos e convênios com a rede privada do nível municipal e supervisão do funcionamento destes serviços, determinando a intervenção dos mesmos sentidos de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;

VI - atuar junto do Departamento Municipal de Saúde, na administração e controle dos recursos financeiros do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - facilitar a organização, junto as unidades locais de saú



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

CEP 39.715-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei no. 13-93

fls. 03

Parág. 1o. - A presidência da comissão executiva do Conselho caberá ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde.

Parág. 2o. - Cada um destes cargos deverá ter um suplente para substituição dos membros efetivos.

Parág. 3o. - Nos impedimentos legais e eventuais do Chefe do Departamento Municipal de Saúde, assumirá a presidência da comissão executiva o seu substituto legal e imediato no Departamento Municipal de Saúde.

Art. 6o. - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, quando for convocado pela comissão executiva.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

Art. 7o. - Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o Município.

Art. 8o. - A organização e funcionamento do Conselho serão disciplinadas em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Prefeito.

Art. 9o. - A composição do Conselho Municipal de Saúde será homologada por ato do Prefeito Municipal.

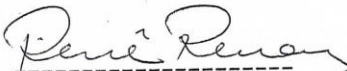
Art. 10o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virgolândia, aos 18 dias do mês de junho de 1993.

O Prefeito Municipal,



A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, apreciando o presente Projeto de Lei, é do parecer que seja o mesmo aprovado.

Sala de sessões, 22 junho de 1993.

João Gualberto Costa (Sim)

José Braga Ferraz (Sim)

Maria Gualda Leite e Lopes. Não sou a favor pois o projeto popular que existe é correto.

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO

Por 07 Votos

Sala das Sessões 22/06/1993

Genaldo Vianna da Costa
PRESIDENTE

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO

Por 06 Votos Favor e 1 Voto Contra

Sala das Sessões 22/06/1993

Genaldo Vianna da Costa
PRESIDENTE

APROVADO EM 22 DISCUSSÃO

Por 06 Votos Favor e 1 Voto Contra

Sala das Sessões 22/06/1993

Genaldo Vianna da Costa
PRESIDENTE